



Resolução CREF10/PB-RN - nº 046/2014, de 29 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a isenção de encargos legais no pagamento de anuidades de exercícios anteriores e do corrente ano, para Pessoas Física e Jurídica registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB-RN, e:

CONSIDERANDO a necessidade dos profissionais e entidades registrados procederem a regularização perante o CREF10/PB-RN;

CONSIDERANDO o alto valor de inadimplência referente às Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Conselhos Profissionais de inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com a entidade de acordo com o Art. 39, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação de crédito por parte do CREF10/PB-RN para atender as orientações legais e fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou a Plenária do CREF10/PB-RN em 29 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de 100% das multas e juros de mora das anuidades vencidas de exercícios anteriores e do corrente ano, das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN, mediante adesão ao projeto de negociação.

Parágrafo Único - Para fazer jus à isenção, a Pessoa Física ou Jurídica em débito deverá:

1. Quitar a primeira parcela do débito para início da negociação até o dia 10 de novembro de 2014 para Pessoa Física e 10 de dezembro de 2014 para pessoa jurídica;
2. Assinar um Termo de Confissão de Dívida, com as condições de pagamento;
3. Quitar as demais parcelas no prazo estabelecido.

Art. 2º O não cumprimento da negociação implicará na cobrança judicial, com a incidência de juros e multas devidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001 G/RN - Presidente